

OFICINEIROS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS LIVRES PARA SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEMDES - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECUT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2018

A Prefeitura Municipal de Itajubá através da Secretaria Municipal de Administração, FAZ SABER que, a partir de **02 de julho de 2018** das 13hs as 17hs, estará recebendo no Departamento de Protocolo, situado na Avenida Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, município de Itajubá, Minas Gerais, inscrições enviadas pelos Correios em envelope fechado ou presencial conforme item 5.1.1/5.1.3, para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestação de serviços junto ao município de Itajubá, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa ao credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas livres e prestação serviços para a Municipalidade de Itajubá como **OFICINEIROS**, dentro da grade de programação desenvolvida nas secretarias descritas no Anexo I;

1.2. As propostas deverão contemplar atividades práticas, lúdicas e de fruição cultural, que instiguem a experimentação e reflexão, a iniciação de prática artística, a formação de grupos, o conhecimento e desenvolvimento dos modos de produção nas seguintes modalidades: arte visual, dança, literatura, esporte, música, teatro, técnicas manuais, multimídia, entre outros.

1.2.1. Deverão ser observados nas propostas os conteúdos especificados para cada uma das modalidades.

1.2.2. A carga horária do Oficineiro será pactuada conforme demanda da secretaria pertinente.

1.3. Os profissionais deverão comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS LIVRES

2.1. Oficina Livre é um modo de educação não formal de duração variada.

2.2. As propostas de Oficinas Livres deverão ser tanto de introdução quanto de aprofundamento nas modalidades de atuação estabelecidas no item 1.3., proporcionando gratuitamente ao usuário do referido equipamento. Conhecer, atualizar-se, enriquecer sua experiência de vida e formação nas diversas linguagens artísticas e culturais, participar de atividades de lazer, fruição e socialização. Todas as propostas deverão conter a faixa etária do público a que se destina, observando o disposto no **Anexo II**.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas educacionais, artísticas e culturais, esportivos maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que apresentarem a documentação exigida no Item 5.4, deste Edital.

3.2 Serão admitidos a participar da presente seleção, pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto deste instrumento convocatório, devendo apresentar profissionais das áreas artística e cultural que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das modalidades de Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo, que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida.

3.3 Não poderão se inscrever servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Itajubá.

3.4. No caso de propostas coletivas, todos os coautores devem preencher os requisitos de participação.

3.5. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

3.6. Será oferecida a declaração de participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença nas oficinas. A declaração deverá ser assinada pelo Oficineiro e pelo coordenador do equipamento onde ocorreu a oficina.

3.7. As oficinas poderão ser realizadas conforme necessidade, de acordo com o interesse e disponibilidade financeira da administração em suas áreas de governo.

4 – DAS VAGAS

4.1. As vagas para Oficineiros serão oferecidas da seguinte forma:

4.1.1. Serão credenciados os Oficineiros que alcançarem a pontuação mínima definida no item 9.3.

4.2. O credenciamento não implica contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

4.1 – CALENDÁRIO DAS ETAPAS, AÇÕES E PERÍODOS

ETAPAS	AÇÃO	PERÍODO
<i>1ª Etapa</i>	<i>Publicação de Edital</i>	<i>05/07/2018</i>
<i>2ª Etapa</i>	<i>Início do Credenciamento</i>	<i>09/07/2018</i>
<i>3ª Etapa</i>	<i>Primeira análise das inscrições, avaliação, classificação, seleção</i>	<i>06/08/2018</i>
<i>4ª Etapa</i>	<i>Divulgação de resultado</i>	<i>10/08/2018</i>
<i>5ª Etapa</i>	<i>Fase de Recursos</i>	<i>12/08/2018 a 13/08/2018</i>
<i>6ª Etapa</i>	<i>Homologação</i>	<i>16/08/2018</i>
<i>7ª Etapa</i>	<i>Publicação da Lista de Credenciados</i>	<i>16/08/2018</i>

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Deverão ser observados os prazos de inscrição através da página oficial do município de Itajubá; a inscrição será feita de forma presencial e pelos correios.

5.1.1. Inscrições presenciais deverão ser feitas a partir de 02/07/2018, das 13h às 17h.

5.1.3. Inscrições enviadas pelos Correios deverão ser feitas a partir 02/07/2018, sendo considerada a data de carimbo de postagem.

5.2. A inscrição deverá ser realizada pelo/a representante do projeto (agente proponente), podendo a autoria ser individual ou coletiva (coautoria). Para efeito de contratação, entretanto, em havendo mais de um autor, apenas um entre eles responderá pelo projeto, devendo este ser contratado como pessoa física.

5.3. Os projetos inscritos presencialmente e pelos Correios deverão ser apresentados em um único envelope e seu conteúdo interno e externo deverá ser identificado com o nome do projeto inscrito e do proponente. As inscrições realizadas pessoalmente devem ser feitas no período e local descrito abaixo:

Prefeitura Municipal de Itajubá
Secretaria Municipal da Administração
Av. Jerson Dias, nº500, térreo (Protocolo Geral)
Cep: 37500-279, Itajubá- MG

5.4. Na inscrição presencial ou enviada pelos Correios, o candidato deverá entregar 02 (duas) vias do projeto de igual teor com os documentos abaixo ordenados, sem encadernação e em folhas soltas.

a) **Ficha de inscrição** totalmente preenchida e assinada; (**Anexo III**)

b) **Proposta de oficina** contendo descrição sucinta da oficina, incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 02 (duas) laudas, além de cronograma e descrição das atividades; (**Anexo IV**)

c) **Curriculum Vitae** atualizado contendo a formação e a experiência;

d) **Experiência comprovada em atividades artístico-pedagógicas** adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 01 (uma) comprovação de projetos) e comprovação de formação técnica ou superior, se houver.

5.4.1. As 02 (duas) vias do projeto, no caso de inscrição presencial e pelos Correios, deverão ser enviadas em envelopes separados, contidos num único envelope externo.

5.5. Cada proponente poderá inscrever até 01 (uma) proposta para o credenciamento.

5.6. Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital, e a ausência de qualquer documento implicará a desclassificação do(s) proponente(s).

5.6.1. Por se tratar de atividades relacionadas ao público, qualquer proponente já tenha sido condenado por crime, será desclassificado.

5.7. Após a primeira análise das inscrições, avaliação, classificação e seleção, as demais serão a critério da administração pública.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial, ou Certificado de MEI – Microempresário Individual;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
 - c) Prova de inscrição Municipal (**Alvará de Licença**), relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

d) Certidão Negativa Criminal em 1ª e 2ª instâncias, do titular da MEI, da comarca e estado em que reside. (obtenção via internet)

e) Certidão de Antecedentes Criminais federais e do Estado em que reside, ambas do Titular da MEI. (obtenção via internet)

7. REGULARIDADE FISCAL – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, nos termos da Portaria

Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014, do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da Sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger os **DÉBITOS INSCRITOS** e os **NÃO INSCRITOS** em dívida ativa do domicílio ou sede do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade de forma a abranger a natureza **MOBILIÁRIA** e **IMOBILIÁRIA**, bem como os **DÉBITOS INSCRITOS** e os **NÃO INSCRITOS** em dívida ativa do domicílio ou sede do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – Lei 8.883/1994, do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011, do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente, do MEI – Microempresário Individual em nome do profissional inscrito;
- g) Declaração que não emprega menores em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;
- i) Declaração de Autenticidade de cópias e assinaturas;
- l) Cópia da Carteira de Identidade;
- m) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF do profissional;
- n) Atestado de Capacidade Técnica emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 09 (nove) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itajubá, sendo 06 (seis) deles na qualidade de membros efetivos da Comissão de Seleção e 03 (três) como Membros suplentes da Comissão de Seleção, previamente nomeados mediante Portaria.

8.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.

8.4. Será impedido de atuar na análise e seleção de projetos o Membro, da Comissão de Seleção, que for cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o terceiro grau, do proponente, devendo-o ser substituído, por um Membro suplente.

9. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

9.1 A Comissão de Seleção avaliará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

9.2 Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

9.2.1. Clareza da proposta e qualidade do projeto;

9.2.2. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através de análise curricular e do material apresentado;

9.2.3. A viabilidade da implementação do projeto;

9.2.4. Pertinência dos métodos de trabalho escolhidos em relação ao público-alvo;

9.2.5. Interesse público sociocultural da proposta.

9.2.6 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos à comunidade e a capacidade técnica de operacionalização da proposta de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação		Total de Pontos Máximo
Proposta	Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta.	Objetivos e Clareza Metodologia Mérito da proposta	10 pontos 10 pontos 15 pontos	35 pontos
	Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado.	Viabilidade da Proposta – atende parcialmente Viabilidade da Proposta – atende totalmente	10 pontos 25 pontos	35 pontos
Experiência em atividades artísticas pedagógicas e esportivas	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida.	00 a 01 ano de experiência 02 a 03 anos de experiência 04 ,05 ou mais anos de experiência	03 pontos 07 pontos 10 pontos	20 pontos
	Comprovação de experiência em Federação esportiva na modalidade referida (declaração)	00 a 01 ano de experiência 02 a 03 anos de experiência 04, 05 anos ou mais anos de experiência	03 pontos 07 pontos 10 pontos	20 pontos
	Atleta e/ou Técnico esportivo	Comprovação de experiência em Federação esportiva na modalidade referida (declaração)	20 pontos*	20 pontos*
	Duas comprovações por escrito (declaração) de ações realizadas em equipamentos públicos e/ou comunitários, e/ou coletivos.	01 comprovação de ações realizadas (cursos, aulas, palestras, apresentações em geral) 02 ou mais comprovações de ações realizadas (cursos, aulas, palestras, apresentações em geral)	15 pontos 15 pontos	30 pontos
Formação técnico/Acadêmica.	Apresentação de certificados, declarações e diplomas.	Graduação Pós-Graduação Mestrado/Doutorado Cursos de Especialização	05 pontos 10 pontos 15 pontos	30 pontos
Total		170 pontos + 20 pontos* = 190 pontos		

*** Os 20 pontos em negrito são exclusivos para a modalidade Atleta e/ou Técnico esportivo – Comprovação de experiência em Federação esportiva na modalidade referida (declaração).**

9.3. Serão considerados credenciados os Oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 50 pontos e não zerar nenhum critério.

9.4. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência Artística Pedagógica;
- Maior pontuação recebida na Formação técnico/Acadêmica.

10. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

10.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, será publicada no Diário Oficial do Município a lista dos inscritos com os projetos credenciados, os quais estarão habilitados para, oportunamente, serem contratados, conforme interessadas as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, além de disponibilidade orçamentária.

10.2. Ao resultado, que será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial da Cidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Gabinete da Pasta, nos termos da legislação vigente.

10.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Av. Jerson Dias, nº500, térreo, (Departamento de Protocolo Geral) Itajubá – MG/CEP: 37500-279.

10.4. Havendo interposição ao recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso ao Gabinete da Pasta, que então decidirá; o resultado final será publicado.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas aplicáveis.

11.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2018.

11.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

11.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

11.5. As contratações serão feitas como pessoa jurídica através de MEI.

11.5.1 A Prefeitura Municipal de Itajubá auxiliará todos os cidadãos que não possuem o MEI e tiverem interesse em se tornar um Micro Empreendedor Individual – MEI, através do MINAS FÁCIL ([HTTP://www.itajuba.mg.gov.br/semfi/](http://www.itajuba.mg.gov.br/semfi/)).

11.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através de contato telefônico, envio de correspondência eletrônica (e-mail) e publicação do diário Oficial do Município e terão o prazo de até 10 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Carteira de identidade;

b) Registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência

d) Comprovante de Inscrição do MEI;

e) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital (ANEXO V);

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio do link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

11.7. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item será convocado outro credenciado.

11.8. Caso não haja interesse do público pela oficina oferecida, após 02 (duas) aulas consecutivas com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração, sendo o respectivo contrato rescindido.

12. DA REMUNERAÇÃO

12.1 Cada Oficineiro receberá o valor de **R\$ 51,63 (cinqüenta e um reais e sessenta e três centavos)** por hora efetivamente trabalhada.

12.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

12.3 O pagamento dos oficineiros será efetuado mediante a utilização das fichas orçamentárias listadas:

<i>SEMDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</i>	<i>FICHA: 497 DOTAÇÃO: 02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.36.00</i>
<i>SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</i>	<i>FICHA: 271 DOTAÇÃO: 02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.36.00</i>
<i>SEMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</i>	<i>FICHA: 168 DOTAÇÃO: 02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.36.00</i>
<i>SECUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</i>	<i>FICHA: 811 DOTAÇÃO: 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.36.00</i>
<i>SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>	<i>FICHA: 633 – EDUCAÇÃO INFANTIL DOTAÇÃO: 02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.36.00</i> <i>FICHA: 655 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DOTAÇÃO: 02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.36.00</i>

12.4. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

12.5. O valor recebido pelos Oficineiros deverá ser utilizado para arcar com as despesas de materiais e equipamentos necessários para a execução dos respectivos projetos.

12.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

12.7. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar à Direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

13.2.1. Nesta situação, o Oficineiro deverá executar expressamente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 11.2., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:
- 14.2. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
- 14.3. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.
- 14.4. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor total, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista no item 12.2.
- 14.5. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 (duas) ausências durante o ano contratual sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- 14.6. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento.
- 14.7. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
- 14.8. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito ao cumprimento das normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Código Penal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Prefeitura Municipal de Itajubá compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).
- 15.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidas as áreas competentes.
- 15.3. Os projetos não selecionados não poderão ser retirados, sendo encaminhados para reciclagem.
- 15.4. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- 15.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Administração.
- 15.6. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento específico de suas necessidades.
- 15.7. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

Itajubá, 27 de junho de 2018, 199º ano da Fundação e 169º da elevação à Município.

GIOVANI VINICIOS RAPONI

PRESIDENTE CPL
Portaria 250/2018

ANEXO I – LOCAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

LOCAIS	Endereço
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Antônio Carlos Parreira Tiengo	Av. João Antônio Pereira, 222, Bairro Varginha, Itajubá-MG
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social - Luzia Silva Riera	Rua Luiz Martins Riera, 149, Bairro Boa Vista, Itajubá-MG
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Rua Alcides Faria, 144, Centro, Itajubá-MG
Centro de Convivência - APAE	Rua Florival Xavier, 44, Centro, Itajubá - MG
Centro de Convivência – Associação Antigas Alunas da Providência	Rua Coronel Goulart, 199, Boa Vista, Itajubá - MG
Centro de Convivência – Associação dos Amigos do Bairro Santa Rosa	Rua Professor Eduardo Luiz, 285, Bairro Santa Rosa, Itajubá - MG
Centro de Convivência – Centro de Apoio Nossa Sra. do sagrado Coração	Rua Geraldino Campista, 736, Bairro Vila Poddis, Itajubá -MG
Centro de Convivência – CAIDI	Rua José Correa Cardoso, 240, Bairro Varginha, Itajubá - MG
Unidade de Acolhimento – ILPI Vila Vicentina	Av. São Vicente de Paulo, 400, Bairro São Vicente, Itajubá - MG
Unidade de Acolhimento – ILPI Associação Protetora dos Pobres	Rua Abel dos Santos, 162, Bairro Avenida, Itajubá - MG
Centro Municipal de Convivência	Av. Cel. Joaquim Francisco, 232, Bairro Varginha, Itajubá-MG
Praça de Esportes Itajubá (Antigo ITC) e núcleos esportivos a serem definidos pela SEMEL em bairros do município.	Avenida Paulo Chiaradia, 371 - Bairro São Vicente, Itajubá-MG
Teatro Municipal Christiane Riera	Av. Dr. Jerson Dias, 501, Bairro Estiva, Itajubá-MG
C.I.E.M. Desembargador Francisco Pereira Rosa	Rua Alberico Galo, 410, Bairro Rebourgeon, Itajubá-MG
C.I.E.M. Profª. Geralda Cerávolo Rodrigues	Rua Ângelo Marzullo, 29, Bairro Santa Luzia, Itajubá-MG
E.M. Alcides Faria	Estrada do Rio Manso, 4.500, Bairro Rio Manso, Itajubá-MG
E.M. Ana Junqueira Ferraz	Rodovia Itajubá / Maria da Fé, Bairro Ano Bom, Itajubá-MG
E.M. Coronel Silvestre	R. Sabarazinho, 9.999, Bairro Sabará, Itajubá-MG
E.M. Dr. Antônio Salomon	Rua Gabriel R da Silva, 241, Bairro Cruzeiro, Itajubá-MG
E.M. Dr. Xavier Lisboa	Rua Dr. Ivo Martins de Menezes, 130, Bairro Varginha, Itajubá-MG
E.M. Durval Braga	Rodovia Itajubá / Lorena, km 10, Bairro Ponte Santo Antônio, Itajubá-MG
E.M. Francisco Florêncio da Silva	Rodovia Itajubá / Maria da Fé, km 5, Bairro Juru, Itajubá-MG
E.M. Francisco Pereira Coutinho - CAIC	Rua Raimundo Domiciano, 200, Bairro Novo Horizonte, Itajubá-MG
E.M. Prof. Francisco Júlio dos Santos	Rua Sebastião Vieira Pinto, 112, Bairro Anhumas, Itajubá-MG
E.M. Olímpio José Joaquim	Estrada da Capetinga, 4.110, Bairro Capetinga, Itajubá-MG

E.M. Padre Donato	Rua Sebastião Florêncio da Costa, 701, Bairro Santa Rosa, Itajubá-MG
E.M. Profª Isaura Pereira dos Santos	Av. Wagner Machado, 320, Bairro Açude, Itajubá-MG
E.M. Prof. Carmo Cascardo	Rua Miguel Viana, s/n, Morro Chic, Itajubá-MG
E.M. Santo Agostinho	Praça Dom Bosco, 35, Bairro Avenida, Itajubá-MG
E.M. São Judas Tadeu	Rua Álvaro Seabra, 98, Bairro Jardim Bernadete, Itajubá-MG
E.M. São Sebastião	Rua Salvador Cirilo Sales, 321, Bairro São Sebastião, Itajubá-MG
E.M. São Vicente de Paulo	Av. São Vicente de Paulo, 450, Bairro São Vicente, Itajubá-MG
E.M. Teodomiro Santiago	Rua José Joaquim, 63, Bairro Porto Velho, Itajubá-MG
E.M. Wenceslau Neto	Rua Geraldino Campista, s/n, Bairro Vila Poddis, Itajubá-MG
CAP DST/AIDS / HEPATITES VIRAIS	Rua Alcides Faria, 245, Centro, Itajubá-MG
Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD - Uso Abusivo de Álcool e/ou outras Drogas	Rua Bráulio Carneiro, 08, Bairro Morro Chic, Itajubá-MG
ESF CAIC I e II	Rua Allan Kardec, s/nº, Bairro Novo Horizonte, Itajubá - MG
ESF JARDIM DAS COLINAS	Rua Moacir de Oliveira, nº 78, Bairro Jardim das Colinas, Itajubá -MG
ESF BOA VISTA	Rua Brasópolis, nº 137, Bairro Boa vista, Itajubá - MG
ESF VILA ISABEL	Avenida Clemente Teodoro da Silva, Bairro Vila Isabel, Itajubá - MG
ESF ZONA RURAL I (ANO BOM – SEDE)	Rodovia Itajubá/Maria da Fé, km 10, Bairro Ano bom, Itajubá - MG
UBS VILA RUBENS	Avenida 21 de novembro, nº 129, Bairro Vila Rubens, Itajubá – Minas Gerais
POLICLINICA DO MERCADO	Rua João Gomes de Lima, S/N, Bairro São Vicente, Itajubá - MG
ESF SANTO ANTÔNIO	Rua Jaime Wood, nº300, Bairro Santo Antônio, Itajubá - MG
ESF SANTA LUZIA	Rua Tão Pereira Rennó, nº743, Bairro Santa Luzia, Itajubá - MG
ESF ZONA RURAL II (PONTE SANTO ANTONIO – SEDE)	Estrada Vereador Benedito Macedo, S/Nº, Ponte Santo Antonio, Itajubá - MG
ESF REBOURGEON I E II	Rua Ângelo Módena , nº51, Bairro Rebourgeon, Itajubá - MG
ESF SANTA ROSA	Rua Domingos de Souza Maia, s/nº, Bairro Santa Rosa, Itajubá - MG
UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua Joaquim Nabuco, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Itajubá - MG
UBS SÃO VICENTE	Avenida São Vicente de Paula, nº120, Bairro São Vicente, Itajubá - MG
ESF MEDICINA	Rua Alexandre Alves Fernandes, nº175, Bairro Medicina, Itajubá - MG
ESF AVENIDA	Avenida João Erculano da Silva, nº191, Bairro Avenida
ESF PIEDADE	Rua Caetano José dos Santos, nº11, Bairro Piedade, Itajubá - MG
ESF CRUZEIRO	Rua Antônio Silva Branco, nº374, Bairro Estiva, Itajubá - MG
ESF NOSSA SENHORA DE FATIMA	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº469, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá -MG
UBS CANTINA	Praça Dr. Aureliano Moreira Magalhães, S/Nº, Bairro Cantina, Itajubá - MG
UBS VARGINHA	Avenida Henriqueto Cardinali, s/nº, Bairro Varginha, Itajubá - MG

**ANEXO II – DAS MODALIDADES DE OFICINAS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 – SEMAD**

1. Artes Visuais

Pintura em madeira, pintura em tecido, grafite.

2- Técnicas Corporais

Capoeira, judô, karatê, taekwondo, jiu-jitsu, kung fu, atividades rítmicas, ginástica, meditação, automassagem, yoga, tai chi chuan, pilatese liangong.

3-Esportes

Atletismo, basquetebol, futsal, handebol, natação, tênis de mesa, tênis de quadra, voleibol, educação física.

4- Dança

Jazz, hip hop, danças de salão, danças brasileiras.

5- Jogos

Xadrez.

6- Língua Portuguesa

Língua Portuguesa.

7- Música

Canto coral, musicoterapia, fanfarra, Iniciação musical em violão, teclado.

8-Teatro

Iniciação à linguagem teatral, teatro de rua.

9- Técnicas Manuais (artesanato)

Artesanato em EVA, técnicas de artesanato.

10. Cultura tradicional

Cidadania.

11. Oficina Terapêutica

Capoterapia.

ANEXO III-FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS LIVRES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

Nº de inscrição: _____ (A ser preenchido pela Administração)

Nome do Proponente _____
Nome Social _____
Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ CPF: _____
Idade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Telefone 1: _____ Telefone 2: _____
Gênero: _____

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

<input type="checkbox"/> Artes Visuais
<input type="checkbox"/> Técnicas Corporais
<input type="checkbox"/> Esportes
<input type="checkbox"/> Dança
<input type="checkbox"/> Jogos
<input type="checkbox"/> Língua Portuguesa
<input type="checkbox"/> Música
<input type="checkbox"/> Teatro
<input type="checkbox"/> Técnicas Manuais (Artesanato)
<input type="checkbox"/> Cultura Tradicional
<input type="checkbox"/> Oficina Terapêutica

Envio, em anexo, a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela prefeitura; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado, assino

Itajubá/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

ANEXO IV: PROPOSTA DE OFICINA

Modalidade:

Nível: () Iniciante () Intermediário () Avançado

Nome da proponente:

Descrição sucinta da oficina:

Objetivo:

Público a que se destina:

Justificativa:

Metodologia:

Descrição das Atividades:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2018

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Não possuo nenhum vínculo empregatício;
- Tenho ciência de que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Prefeitura de Itajubá não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Oficineiro no tocante ao local, data e horário para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Itajubá, ____/____/2018

Assinatura do proponente
Nome completo
RG

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ----/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
....., QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A
EMPRESA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada por seu representante legal o Sr....., brasileiro,, portador do Registro Geral nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº..... Bairro....., Município de, Estado de, CEP, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a serem remunerados com base no Item 12, subitem 12.1 deste edital, abaixo relacionado, conforme proposta apresentada:

Oficina	Quant.	Vl. Unit. hora/aula	Vl. Total hora/aula
xx	xxxx	xxxxxxxx	R\$ _____
TOTAL			R\$ _____

PARÁGRAFO ÚNICO: Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário constante da Cláusula Primeira do presente contrato, restritos ao saldo orçamentário:

SEMDES – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FICHA: 497 DOTAÇÃO: 02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.36.00
SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FICHA: 271 DOTAÇÃO: 02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.36.00
SEMEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	FICHA: 168 DOTAÇÃO: 02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.36.00
SECUT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	FICHA: 811 DOTAÇÃO: 02.14.01.13.122.0009.2130.3.3.90.36.00
	FICHA: 633 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**SEMED – SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

DOTAÇÃO:02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.36.00

**FICHA: 655 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
DOTAÇÃO:02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.36.00**

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atraso na prestação dos serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do Sr.----- Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sr.-----Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.-----Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Sr.-----Representante da Secretaria Municipal de Educação, Sr.----- Representante da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.

- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento 006/2018..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Itajubá, ---- de ----- de 2018.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATADA
Representante legal
CONTRATADA

VISTO PROJU:

VISTO FISCAL SEMEL:

VISTO FISCAL SEMDES:

VISTO FISCAL SECUT:

VISTO FISCAL SEMED:

VISTO FISCAL SEMSA: